



JORNAL da REPÚBLICA

§ 3. 75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO - MINISTRO :

Despacho N.º 021 /PM/V/2019

Nomeação dos Membros do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa 786

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Orientação N.º 21/CFP/2019,

Que Aprova as Regras Adicionais ao Processo de Promoção do Pessoal da Carreira da Administração Pública 787

Decisão N.º 3079/2019/CFP 790

Decisão N.º 3138/2019/CFP 790

Decisão N.º 3206/2019/PCFP Até Decisão N.º 3223/2019/CFP 791

Despacho N.º 5309/2018/PCFP 798

Despacho N.º 5581/2019/CFP 798

Despacho N.º 5700/2019/PCFP 798

Despacho N.º 6063/2019/PCFP Até Despacho N.º 6180/2019/PCFP 799

Despacho N.º 021 /PM/V/2019

Nomeação dos membros do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa

Considerando que o Governo, no seu Programa, assumiu o compromisso de dar continuidade à estratégia de descentralização administrativa subjacente à aprovação do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março.

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, foi criado o Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização

Administrativa com a missão de assegurar a coordenação de todos os órgãos e serviços da Administração Direta ou Indireta do Estado que intervenham na formulação ou na execução da Política de Descentralização Administrativa e de Poder Local.

Considerando que importa reativar o funcionamento do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, de forma a retomar o processo de implementação da reforma da administração local e a aumentar e melhorar os bens e serviços públicos que por esta são prestados aos cidadãos.

Considerando que compete ao Primeiro-Ministro nomear os membros do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, de entre os dirigentes dos serviços centrais dos Departamentos Governamentais ou dos organismos autónomos que, de acordo com a lei, dispõem de representantes naquele órgão.

Considerando que através do ofício com a referência n.º 236/VM-MAE/V/2019, de 17 de maio de 2019, Sua Excelência o Senhor Vice-Ministro da Administração Estatal e Ministro interino propôs a nomeação dos membros do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa.

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 2 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, de 9 de abril, nomeio para integrarem o Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa:

- O Senhor Hermenegildo Magno Gomes, Coordenador do Gabinete Jurídico do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como representante do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;
- O Senhor António de Jesus, Diretor Nacional de Política, Planeamento, Monitorização e Avaliação do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como suplente do representante do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;
- O Senhor César José da Cruz, Secretário-Geral do Ministério da Agricultura e Pescas, como Representante do Ministério da Agricultura e Pescas;
- O Senhor Faustino T.G. da Silva, Diretor Nacional de Política,

Planeamento, Monitorização e Assuntos Jurídicos do Ministério da Agricultura e Pescas, como suplente do representante do Ministério da Agricultura e Pescas;

- O Senhor Nelinho Vital, Diretor Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação do Ministério da Justiça, como representante do Ministério da Justiça;
- O Senhor Hélder Cosme Marçal Belo, Diretor Nacional dos Serviços Prisionais e da Reinserção Social, como Suplente do representante do Ministério da Justiça;
- O Senhor Narciso Fernandes, Diretor Nacional de Política e Cooperação do Ministério da Saúde, como representante do Ministério da Saúde;
- O Senhor Francisco Borges, Diretor Nacional de Administração, Logística e Património do Ministério da Saúde, como suplente do representante do Ministério da Saúde;
- O Senhor Eugénio João Amando de Mario Soares, Diretor-Geral de Proteção Social e Assuntos dos Antigos Combatentes da Libertação Nacional, como representante do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;
- A Senhora Rosália da Paixão Faria, Diretora Nacional de Recursos Humanos do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, como suplente do representante do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;
- O Senhor Luís Inácio Henrique Fernandes, Diretor-Geral de Administração e Finanças do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, como representante do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;
- O Senhor Marcio Roja Lay, Diretor Nacional do Comércio, como suplente do representante do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;
- O Senhor Rui Hernani Freitas Guterres, Diretor-Geral das Obras Públicas, como representante do Ministério das Obras Públicas;
- O Senhor Gustavo da Cruz, Diretor-Geral de Água e Saneamento, como suplente do representante do Ministério das Obras Públicas;
- A Senhora Elga Pereira, Diretora Nacional para os Minerais, como representante do Ministério do Petróleo e Minerais;
- O Senhor Venâncio Moniz, Diretor Nacional de Recursos Humanos do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, como representante do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico;
- O Senhor Rui Lourenço, Coordenador de Equipa da Agência de Desenvolvimento Nacional, como representante da Agência de Desenvolvimento Nacional;
- O Senhor Acilino Manuel Branco, Diretor-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, como

representante do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;

- O Senhor Agostinho Letêncio de Deus, Diretor-Geral do Instituto Nacional da Administração Pública, como representante do Instituto Nacional da Administração Pública;
- O Senhor Flávio Godinha, Diretor Nacional para a Formação e Qualificação Profissional do Instituto Nacional da Administração Pública, como suplente do representante do Instituto Nacional da Administração Pública.

Publique-se.

Díli, 28 de maio de 2019

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

ORIENTAÇÃO N.º 21/CFP/2019,

QUE APROVA AS REGRAS ADICIONAIS AO PROCESSO DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando que a promoção do pessoal das Carreiras da Administração Pública foi aprovado pelo Governo sob o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, o qual fixou os requisitos e as condições de promoção.

Considerando o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, que procedeu a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro.

Considerando o encontro da equipa do painel de júri realizado, no dia 23 de janeiro de 2019, onde foi levantada uma série de questões, as quais necessitam de serem formuladas e aprovadas pela Comissão da Função Pública, como regras adicionais no âmbito de assegurar a clareza das normas, de forma a responder as dúvidas e garantir a celeridade na implementação do processo de promoção.

Considerando que as regras adicionais visam servir também como meios de operacionalização e clarificação do espírito das cláusulas legais do regime de promoção, aprovado por Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro.

Considerando que existem funcionários que estão no período das licenças (licenças sem vencimentos, com vencimentos para fins de estudo e licenças especiais), enquanto decorrer o processo de promoção.

Considerando os períodos de reabilitação no caso dos funcionários que terminaram o termo das penas aplicadas.

Considerando que compete à CFP emitir as orientações e decisões que, após publicação no Jornal da República, são de cumprimento obrigatório pelo setor público, nos termos n.º 1 do artigo 6.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o n.º 3 do artigo 5.º do aprovado por Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, delibera na 82.ª reunião extraordinária, datada de 11 de abril de 2019:

APROVAR as seguintes regras e condições a serem observadas pelos funcionários públicos, e instituições da Administração Pública, no âmbito do requerimento para a candidatura à promoção, como adiante:

I. Objetivo

A presente orientação tem como objetivo fixar as regras e condições adicionais ao processo de promoção do pessoal das carreiras da Função Pública, de forma a contemplar mais situações e condições que não se encontram implicitamente definidos no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro.

II. Âmbito

Esta orientação é aplicável aos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado, onde integram os funcionários públicos candidatos ao processo de promoção nos termos do regime de promoção.

III. Regras a observar no requerimento da candidatura ao processo de promoção pelos funcionários públicos em situação de licenças

1. Regras Gerais

- a) Os funcionários públicos que estão a gozar as licenças (licença sem vencimentos, licença com vencimentos para fins de estudos e licenças especiais), para serem considerados candidatos à promoção, devem apresentar o requerimento de reintegração ao serviço antes de homologação da lista final de candidaturas pela CFP.
- b) Para o efeito da alínea anterior, o funcionário público que goza a licença com vencimentos para fins de estudo não é permitido apresentar o requerimento de reintegração ao serviço propositadamente para participar no processo de promoção, enquanto não tenha concluído ainda o estudo.

- c) O período da permanência do funcionário público no grau para a promoção conta-se desde o ano do seu ingresso na Função Pública ou a partir da última promoção.

2. Licença sem vencimentos

- a) O funcionário público que goza a licença sem vencimentos, perde a antiguidade do período correspondente da licença para efeitos de promoção;
- b) Para o efeito da alínea anterior, se um funcionário esteja em licença sem vencimentos e pretenda participar no processo de promoção, deve reintegrar primeiro ao serviço, antes de homologação da lista final de candidaturas pela CFP;
- c) Após ter desconto o período da licença, se o funcionário público permanecer no grau, com um período mínimo de quatro (4) anos, contando desde o seu ingresso na Função Pública ou a última promoção, é elegível ao processo de promoção, sem prejuízo de observar outros requisitos e condições de elegibilidade conforme define o regime de promoção.

3. Licenças especiais

- a) O funcionário público que goza a licença especial não perde a antiguidade durante o período da licença.
- b) Se o funcionário público esteja ainda no gozo da licença especial e pretenda participar no processo de promoção, deve apresentar primeiro a sua reintegração ao serviço antes de homologação da lista final de candidatura pela CFP.
- c) Após a reintegração, se funcionário permanecer no grau, com um período mínimo de quatro (4) anos, contando desde o seu ingresso na Função Pública ou a última promoção, é elegível ao processo de promoção, sem prejuízo de observar outros requisitos e condições de elegibilidade conforme define o regime de promoção.

4. Licença com vencimentos para fins de estudos

- a) O funcionário público que goza a licença com vencimentos para fins de estudo, não perde a antiguidade durante o período correspondente da licença.
- b) Só é permitido como candidato à promoção o funcionário público (beneficiário da licença com vencimentos para fins de estudos), que já se concluiu

o processo de estudo, sendo reintegrado ao serviço antes de homologação da lista final de candidaturas pela CFP;

- c) Após a reintegração se o funcionário permanecer no grau, com um período mínimo de quatro (4) anos, contando desde o seu ingresso na Função Pública ou a última promoção, o mesmo é elegível ao processo de promoção, sem prejuízo de observar outros requisitos e condições de elegibilidade conforme define o regime de promoção.

IV. Habilitação Académica

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, os diferentes graus académicos serão enquadrados para fins de obtenção de pontuação na promoção, com base no certificado de habilitação académica e registado no SIGAP, como a seguinte tabela:

Habilitação	Pontos
Escola Secundária ou Pós-Secundária (diploma um & dois)	5
Bacharelato (diploma três & quatro)	10
Licenciatura e Pós-Graduação	15
Mestrado	20
Doutoramento	30

2. Os certificados de habilitação académicas considerados perdidos só se admitem a justificação da perda, das declarações de superintendentes e do Ministério da Educação apresentadas até o ano de 2008.
3. A perda do certificado de habilitação académica após o ano de 2008, não se admite a declaração da perda do superintendente, bem como do Ministério da Educação.
4. Para o efeito do número 3, pode ser considerado também a declaração da instituição académica, onde o funcionário público obteve o título académico, bem como a instituição competente do Estado responsável pelo processo de legalização dos certificados académicos.

V. Avaliação do Desempenho

- 1) O funcionário público que tenha inferior a “Bom” no resultado de última avaliação de desempenho não se habilita à promoção.
- 2) É igualmente não se habilita à promoção, o funcionário público que não tenha última avaliação de desempenho.
- 3) A avaliação do funcionário público beneficiário da licença com vencimentos para fins de estudo é a avaliação extraordinária feita após o término de estudo.

- 4) O funcionário que goza a licença sem vencimentos ou licença especial sem vencimentos perde a avaliação durante o período da licença.

VI. Penas Disciplinares

1. O funcionário público que tenha recebido qualquer pena disciplinar nos últimos três anos até a data da homologação da lista final de candidatura, não se considera candidato à promoção.
2. O funcionário público que está a responder o processo disciplinar, sendo a homologação da lista final de candidatura seja antes da decisão final da pena, o mesmo pode participar na promoção se observar também outros requisitos de elegibilidade.
3. Para efeitos do número anterior, se a decisão final da pena seja emitida antes da homologação da lista final de candidatura pela CFP, o funcionário não é elegível à promoção.

Publique-se

Dili, 15 de abril de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

António Freitas

Comissário da Comissão da Função Pública

José Telo Soares Cristóvão

Comissário da Comissão da Função Pública

Maria Domingas Fernandes Alves

Comissária da Comissão da Função Pública

Jacinta Paula Bernardo

Comissária da Comissão da Função Pública